



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

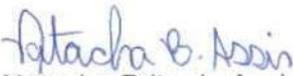
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 34
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2019.


Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 55
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2019.
Ofício GP/SEC nº 239/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 86/19, referente ao Projeto de Lei nº 092/19, que "Institui, no município de Indaiatuba, no mês de março, a Campanha de Conscientização e Enfrentamento da violação dos Direitos da Mulher e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 56
Adm

AUTÓGRAFO Nº 86/19

PROJETO DE LEI Nº 92/19

Institui, no município de Indaiatuba, no mês de março, a Campanha de Conscientização e Enfrentamento da violação dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no mês de março, a Campanha de Conscientização e Enfrentamento da Violação dos Direitos da Mulher.

Art. 2º A instituição da presente campanha tem como objetivos:

I - Informar e conscientizar a população dos direitos que são garantidos para todas as mulheres e esclarecer quando esses direitos estão sendo violados;

II - Dar maior visibilidade ao tema estimulando a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis;

III - Combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;

IV - Reconhecer e valorizar o trabalho de todas as mulheres.

Art. 3º No mês referido no Art. 1º poderão ser realizadas, no município de Indaiatuba, ações de conscientização como: palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando o enfrentamento da violação dos direitos da mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 57
sin

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário